



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
**14/10/2014**

proposição  
**Medida Provisória nº 656/2014**

autor  
**Dep. Onofre Santo Agostini – PSD/SC**

Nº do prontuário

1  Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Sejam suprimidos os Arts. 10 a 17 da Medida Provisória nº 656, de 2014.

**Justificação**

Estes artigos, mais uma vez, traduzem a prática usual do Palácio do Planalto em editar Medidas Provisórias inconstitucionais.

Com efeito, o art. 62, § 1º, inciso I, letra “b” da Constituição Federal (que se encontra em pleno vigor) proíbe a edição desse instrumento legislativo urgente em matéria de direito processual civil. As medidas preconizadas são para disciplinar medidas essenciais ao ajuizamento da ação “fraude contra credores”. Fixam condições e contemplam mecanismos que afastam a responsabilização civil do vendedor de imóvel que poderiam caracterizar a fraude.

Mais ainda: essa matéria vem dissimulada, quase que escondida: a M.P. contempla 56 artigos, todos referentes à matéria tributária e fiscal. Sua ementa descreve o conteúdo do texto, mas, em momento algum, fala no conteúdo dos artigos que se pretende revogar.

Pior ainda: contemplam matéria totalmente estranha ao cerne desse diploma legal extraordinário. Inúmeras são as decisões do Congresso Nacional recusando-se a aceitar esse tipo de conduta.

Esses motivos são mais do que suficientes para a aceitação desta Emenda.

PARLAMENTAR

Dep. Onofre Santo Agostini  
PSD/SC

CD/14680.04631-97